

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-EM/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SUB-EM/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRAÇÃO (MENOR PREÇO)

PROCESSO: 6036.2018/0001284-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E TROCA DE ÓLEO POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Ermelino Matarazzo

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.299,01 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 47.132/2020

FISCAL: Arnaldo Inácio Junior

SUPLENTE: Edilaine de Albuquerque Oliveira

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e a empresa LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI.

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, presentes de um lado a Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo/Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.612.822/0001-47, sediada à Avenida São Miguel nº 5550 – Bairro Jardim Cotinha – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **Flávio Ricardo Sól**, Subprefeito, em conformidade com a Lei nº 13.399/02 e ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, com sede na Rua – Rui Barbosa, nº 449, Bairro: Centro Cidade: Buri/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada por seu representante legal **Patricia Aparecida De Lima**, brasileira, analista de contratos, RG nº 45.339.029-8 – SSP/SP e CPF nº 315.737.018-90, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 023682257, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E TROCA DE ÓLEO POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado, e liberado após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada.

4.1.1. Haverá prestação de garantia adicional, se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, mediante procedimento específico a ser iniciado junto a Unidade gestora – SUB-EM.

4.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

4.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 4.1., em relação ao novo valor contratual.

 A

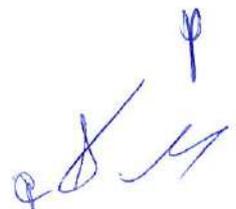
- 4.4.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item "4.4." ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista na minuta do Contrato constante do ANEXO VIII do presente Edital.
- 4.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA das penalidades nele previstas.
- 4.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita as penalidades legalmente estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. O valor percentual da taxa de administração é de - 3,40% (três vírgula quarenta por cento negativa).
 - 5.1.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 974,73 (novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 33,14 (trinta e três reais e catorze centavos) referente à taxa de administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor deduzido do montante contratual.
 - 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 47.132/2020, no valor de R\$ 6.591,13 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
 - 5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - 5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:
 - I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;





- II.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação;
- IV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- VI.** Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- VII.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- VIII.** Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- IX.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- X.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- XI.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou o que vier a ser criada;
- XII.** Comunicar a unidade contratante, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- XIII.** Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIV.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XV.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVI.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para

- exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XVII.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
 - XVIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - XIX.** Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
 - XX.** Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
 - XXI.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;
 - XXII.** Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de-obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
 - XXIII.** Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;
 - XXIV.** Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:
- I.** Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
 - II.** Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;
 - III.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - IV.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - V.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - VI.** Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - VII.** Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
 - VIII.** Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
 - IX.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente

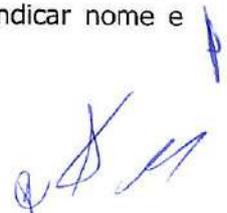
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

- X.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2.** Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.3.** A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 8.4.** Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.
- 8.5.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I.** No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:
- a)** Identificação do posto (nome e endereço);
 - b)** Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - d)** Tipo de combustível;
 - e)** A data e hora da transação;
 - f)** Quantidade de litros;
 - g)** Valor da operação de abastecimento;
 - h)** Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- II.** A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 8.6.** As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento)



9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual -3,40% (três vírgula quarenta por cento negativa) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

9.2. A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza serão resultantes da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao item 12:

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

9.3. Onde: "Pq" é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, "T" é taxa de administração e "G" é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

9.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no item 9.

9.5. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

9.6. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Higienização e Troca de óleo) e taxa de gerenciamento utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período.

9.7. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

9.8. Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

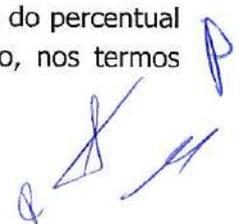
9.9. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.





- 10.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo
- 10.5.** 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

11.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.1.** Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, higienização completa e troca de óleo por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, para a frota de veículos automotores da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.2.** O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 11.1.3.** Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo, necessariamente na cidade de São Paulo.

11.2. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- 11.2.1.** A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento, higienização completa e troca de óleo, credenciados, nas áreas de circunscrição da unidade contratante.
- 11.2.2.** A rede credenciada deverá contar com no mínimo quatro postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante.
- 11.2.3.** O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.
- 11.2.4.** Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de 3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação.
- 11.2.5.** Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.
- 11.2.6.** Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis e serviços descritos neste termo.

- 11.2.7.** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, um posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.
- 11.2.8.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 11.2.9.** A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 11.3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO/SERVIÇOS**
- 11.3.1.** A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:
- a) Identificação da frota:**
 - i.** Tipo da frota (própria ou locada);
 - ii.** Prefixo;
 - iii.** Placas;
 - iv.** Marca;
 - v.** Modelo;
 - vi.** Chassi;
 - vii.** Tipo de combustível;
 - viii.** Ano de fabricação do veículo;
 - ix.** Capacidade do tanque;
 - x.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - xi.** Horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
 - b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);**
 - c) Identificação dos condutores:**
 - i.** Nome;
 - ii.** Registro funcional;
 - iii.** Unidade de lotação.
- 11.3.2.** O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, higienização completa e troca de óleo diretamente a empresa contratada.
- 11.3.3.** Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.
- 11.3.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.
- 11.3.5.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 

- 11.3.6.** O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 11.3.7.** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, higienização completa e troca de óleo determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.
- 11.3.8.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 11.3.9.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- a)** Identificação do posto (nome e endereço);
 - b)** Identificação do veículo (placa);
 - c)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - d)** Tipo de combustível utilizado ou serviço prestado;
 - e)** Horímetro;
 - f)** Data e hora da transação;
 - g)** Quantidade em litros;
 - h)** Valor da operação;
 - i)** Identificação do condutor (nome e registro).
- 11.3.10.** A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.
- 11.3.11.** O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:
- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
 - b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
 - c)** Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
 - d)** Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
 - e)** Exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - i.** Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - ii.** Data do abastecimento;
 - iii.** Quilometragem no momento do abastecimento;
 - iv.** Tipo de combustível;
 - v.** Valor total do abastecimento;



- vi.** Valor unitário do abastecimento por litro;
- vii.** Quantidade em litros;
- viii.** Identificação do veículo.

f) Fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:

- i.** Nome Fantasia;
- ii.** Razão Social;
- iii.** CNPJ;
- iv.** Inscrição estadual;
- v.** Endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
- vi.** Contato (telefone, fax, e-mail etc.).

11.3.12. Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

11.3.13. Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

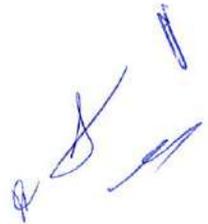
11.4. RELATÓRIOS

11.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

11.4.2. A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

11.4.3. Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

- a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - i.** Data;
 - ii.** Hora;
 - iii.** Identificação do estabelecimento;
 - iv.** Identificação do condutor;
 - v.** Identificação do veículo (placas);
 - vi.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - vii.** Tipo de Combustível;
 - viii.** Quantidade em litros adquiridos;
 - ix.** Valor unitário por tipo de combustível;
 - x.** Valor total da operação em reais.





- c) Quilometragem entre os abastecimentos intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) Despesas realizadas por unidade contratante;
- i) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j) Mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.

11.4.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml a contratante.

11.5. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.5.1. O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

11.5.2. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

11.5.4. Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.6.1. A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

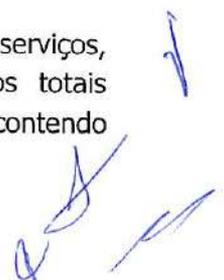
- 11.6.2.** A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustíveis.
- 11.6.3.** O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

11.7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- 11.7.1.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.
- 11.7.2.** A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.2.** Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 12.3.** A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.
- 12.4.** Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.
- 12.5.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I.** No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:



- a) Identificação do posto (nome e endereço);
 - b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - d) Tipo de combustível;
 - e) A data e hora da transação;
 - f) Quantidade de litros;
 - g) Valor da operação de abastecimento;
 - h) Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- II.** A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de três dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 12.6.** As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.1.1.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 13.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

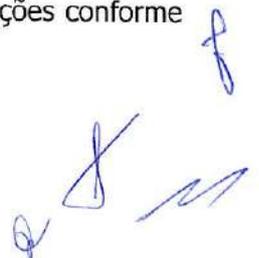


Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.1.1.1. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

13.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

13.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos. Caso a CONTRATADA complete 100 (cem) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

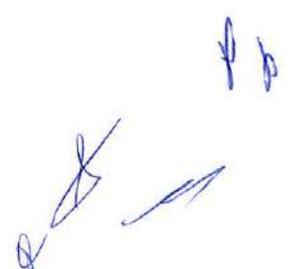
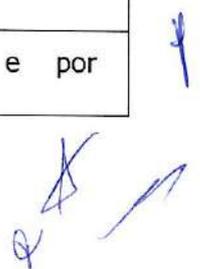


Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

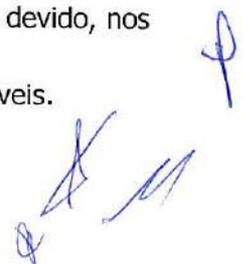
Para os itens a seguir, deixar de:

10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência



16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

- 13.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 13.2.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 13.2.6.** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 13.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 13.2.6.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 13.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 13.2.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3.1.** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 13.3.2.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 13.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 13.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 13.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



- 13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Av. São Miguel, 5550, Jd. Cotinha São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua - Rui Barbosa, nº 449, Centro - Buri/SP
- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6 do edital.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob LINK SEI 016413750 e do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2018/0001284-8.
- 14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

14.1. "§1º-A" do Art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015

"Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


FLÁVIO RICARDO SÓL
CONTRATANTE:


PATRICIA APARECIDA DE LIMA
CONTRATADA:
ANALISTA DE CONTRATOS, RG Nº 45.339.029-8

TESTEMUNHAS:

NOME: Linéia Cardoso Neto RG nº: 359.971.178-59 / 40.033.306-5

NOME: Arnaldo Inácio Júnior RG nº: 10.954.172-9

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTA

À

SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO - SAO PAULO - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SUB-EM/2019
CONTRATO Nº 004/SUB-EM/2020
PROCESSO Nº 6036.2018/0001284-8

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: contratos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, nomeia sua PREPOSTA a **SRA. ALINE FONSECA**, Assessora de Relacionamento, portadora do RG Nº 41296278-0, e do CPF Nº 362.752.068-88, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2783, Celular 19 98143-3119, e-mail: relacionamento8@linkbeneficios.com.br, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

Declaramos ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail contato@linkbeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Buri - SP, 19 de junho de 2020.



LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Patricia Aparecida de Lima
CPF: 315.737,018-90 – RG: 45.339.029-8 SSP/SP
(19) 3114-2700, contratos@linkbeneficios.com.br